

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA Nº DE 2018

Os arts. 40-A e 40-B da Medida Provisória nº 821, de 2018, passam a vigorar com seguinte redação para incluir a Polícia Ferroviária Federal no campo de atribuição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

“Art. 40-A

.....

f) a competência prevista no art. 144, § 3º, da Constituição, por meio da Polícia Ferroviária Federal; e

.....

Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o



Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir a Polícia Ferroviária Federal na estrutura do novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Entendemos que houve algum lapso de esquecimento na edição do texto original da MPV 821/18, uma vez que este órgão de segurança pública está previsto no art. 144 da Constituição Federal, sendo organizado e mantido pela União.

A fim de que o novo Ministério possua as atribuições necessárias para realizar a integração entre todos os órgãos de segurança pública é necessário que esta alteração seja realizada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

